

## Regulamento de denúncia interna de violações do direito da União Europeia

O presente regulamento estabelece os canais e procedimentos para denúncia interna de violações do direito da União Europeia na Fundação Átrio da Música, entidade proprietária da Escola Profissional Artística do Alto Minho - ARTEAM, nos termos previstos na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro.

- 1. O regulamento aplica-se à denúncia de violações do direito da União Europeia em matéria de (i) contratação pública, (ii) segurança dos transportes, (iii) segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde animal e bem-estar animal, (iv) saúde pública, (v) defesa do consumidor ou (vi) proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação, praticadas no âmbito da atividade deste estabelecimento de ensino por seus representantes ou agentes.
- 2. Pode efetuar denúncias ao abrigo do Regulamento qualquer pessoa que tenha conhecimento das violações de lei previstas no ponto 1, de ora em diante designada DENUNCIANTE.
- 3. A denúncia pode ser efetuada, em texto ou mensagem áudio através do mail direitoeufam@fam.org.pt, por correio dirigido ao Conselho de Administração da Fundação Átrio da Música.
- 4. É ainda possível realizar a denúncia em reunião presencial mediante marcação prévia para os contactos referidos no número anterior.
- 5. São aceites denúncias anónimas ou com identificação do denunciante.
- 6. As denúncias apresentadas verbalmente são registadas, obtido o consentimento do denunciante quando não anónimas, mediante (i) gravação da comunicação em suporte duradouro e recuperável ou (ii) transcrição completa e exata da comunicação. Se tal não for possível, será lavrada uma ata da comunicação.











- 7. Todas as denúncias recebidas será salvaguardada a exaustividade, integridade e conservação da denúncia, a confidencialidade da identidade ou o anonimato dos denunciantes e a confidencialidade da identidade de terceiros mencionados na denúncia, e de impedir o acesso de pessoas não autorizadas.
- 8. A pessoa responsável pelo tratamento de denúncias é nomeada pelo órgão titular do estabelecimento.
- 9. É garantida a confidencialidade, a proteção de dados e o sigilo no tratamento de denúncias.
- 10. Sete dias após a denúncia, a entidade titular do estabelecimento de ensino notificará o denunciante da receção da denúncia informando-o dos requisitos, autoridades competentes e forma e admissibilidade da denúncia externa.
- 11. No prazo de três meses após receção da denúncia, a entidade titular do estabelecimento de ensino notificará o denunciante das medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à denúncia e respetiva fundamentação.
- 12. Para qualquer informação, o denunciante poderá utilizar os meios de contacto referidos no número 3.
- 13. As denúncias recebidas serão mantidas em registo durante o período de cinco anos salvo se houver pendência de processos judiciais ou administrativos referentes à denúncia, caso em que serão conservadas até ao final desses processos.
- 14. Ao denunciante é garantida proteção contra atos de retaliação.
- 15. O denunciante pode requerer as providências adequadas às circunstâncias do caso.

Viana do Castelo, 31 de maio de 2022

A Presidente do Conselho de Administração

(doutora Carla Soares Barbosa)



a Professional Artise'ca I do Alto Minho





